

**Ata nº 07/2023 do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do
Município de Aratiba- FPSA**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Aratiba, esteve reunido o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba (FPSA), através dos membros titulares Rui Roberto Mocellin, Diego Angel Campagna, Mauro Luis Mentz e o Coordenador do FPSA. Nesta reunião tratou-se da análise de contas bimestral do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba a cargo do Conselho Fiscal, relativamente aos meses de outubro/2023 e novembro/2023, em face da competência do Conselho Fiscal, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.804 de 14 de novembro de 2023, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aratiba e dá outras providências. A documentação examinada pelos membros do Conselho Fiscal foi a seguinte: I – Balancetes mensais e bimestrais do exercício. II – Demonstrativos do resultado financeiro bimestral. III – Relatório de gestão mensal do exercício 10/2023 e 11/2023. IV – Repasse da contribuição patronal, dos servidores e do déficit atuarial, referente aos meses em questão. V- Receitas e despesas, evolução patrimonial dos investimentos do FPSA e percentual dos recursos financeiros alocados por instituições financeiras e assuntos gerais. Após examinarem a documentação supra, os membros do Conselho Fiscal concluíram que os registros contábeis relativos ao exercício bimestral de 10/2023 e 11/2023, não apresentaram diferenças significativas quanto à situação observada no exame dos balancetes mensais e bimestrais anteriores. Os documentos fiscais comprobatórios dos atos e fatos estão emitidos na forma da lei, atendendo os princípios e normas contábeis, bem como o que rege a Lei de Responsabilidade Fiscal. A gestão dos investimentos segue rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos, sendo assim manifestando-se, mediante decisão unânime, no sentido de que as contas do Fundo Municipal de Previdência Social (FPSA), relativas ao bimestre, sejam aprovadas, uma vez que restou demonstrada a boa e regular aplicação dos recursos financeiros da entidade. Na sequência, o coordenador passou a explanar ao Conselho Fiscal, a resposta do documento protocolado sob nº 30764, datado de 02/10/2023, oriundo da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), que solicita manifestação expressa do FPSA sobre os atos de aposentadoria da servidora pública municipal detentora de cargo efetivo de contadora, Cristiane Pereira de Lima, motivado pela questão controversa de

“tempo de carreira” poder ou não ser somado a carreiras diferentes, gerando divergência pela não observância do disposto no inciso IV, do art. 66, da Lei Municipal nº 3.844/2016.

No Município de Aratiba os procedimentos de aposentadorias são desenvolvidos exclusivamente pelo próprio Ente através no setor competente. Portanto, para subsidiar a resposta à UCCI buscou-se manifestação técnica junto à DPM sobre o assunto. Tendo por base a Informação nº 2.579/2023 da DPM datada de 1º/11/2023, o Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social de Aratiba manifesta-se pela concordância com a vertente que prima pelo interesse público e equilíbrio financeiro e atuarial do regime que prevalece nos precedentes jurisprudenciais, na posição externada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social e do TCU, que impõe que o tempo de carreira seja considerado apenas com relação ao exercício no último cargo, no qual vai se dar a aposentadoria. Sugerindo ao Ente a revisão do ato que concedeu a aposentadoria à servidora Cristiane, uma vez que a manutenção dessa posição acarreta um impacto financeiro de aproximadamente R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) a mais no déficit, conforme relata a diferença expressa nos pareceres atuariais 2023.04.01 e 2023.06.01, do atuário do Fundo de Previdência Social de Aratiba-FPSA, com a retirada da “carreira de 10 anos”. Caso o Ente entender em manter a posição ora questionada, que se faça a verificação dos atos inativatórios, afim de verificar se outros servidores já não foram aposentados com a regra de “carreira de 10 anos”, evitando assim “pesos e medidas diferentes para casos de mesma natureza”. Caso não seja retificado tal posicionamento, diverso à legislação municipal, ao interesse público, ao equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos atos jurisprudenciais mais sólidos e recentes, abre-se um precedente lesivo ao equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Aratiba. Foi decidido ainda que o Conselho Deliberativo encaminhará cópia do Parecer da DPM, dos pareceres atuariais 2023.04.01 e 2023.06.01 e da presente ata como resposta ao ofício da Unidade Central de Controle Interno. Nada mais tendo a tratar, o coordenador encerrou a reunião, a qual toda a documentação será disponibilizada via “on-line”, no site do Fundo de Previdência Social de Aratiba www.fpsaratiba.com.br. Ao final da reunião ficou definida a próxima reunião para o dia 06/01/2024. Nada mais havendo a acrescentar em ata, segue a mesma assinada pelos membros do Conselho Fiscal do FPSA.

